



ÍNDICE

Corregedoria Geral .....	3
Secretaria de Gestão de Pessoas .....	7
Superintendência de Licitação .....	8



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 18ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (Jose Eduardo Botelho) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Gilmar Fabris (Gilmar Donizeti Fabris) - PSD
- **2º Vice Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Secretário:** Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf) - PSDB
- **2º Secretário:** Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- **3º Secretário:** Baiano Filho (Jose Joaquim de Souza Filho) - PSDB
- **4º Secretário:** Silvano Amaral - PMDB

**Membros Parlamentares**

- Adalto de Freitas - SD
- Profº Allan Kardec - PT
- Profº Adriano Silva - PSB
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Wilson Santos - PSDB
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - PMDB
- José Domingos Fraga - PSD
- Dr. Leonardo (Leonardo Ribeiro Albuquerque) - PSD
- Mauro Savi (Mauro Luiz Savi) - PR
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PSB
- Pedro Satélite (Pedro Inacio Wiegert) - PSD
- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior) - PMDB
- Saturnino Masson - PSDB
- Sebastião Rezende (Sebastiao Machado Rezende) - PR
- Valdir Barranco - PT
- Wagner Ramos (Jeferson Wagner Ramos) - PSD
- Wancley Carvalho (Wancley Charles Rodrigues de Carvalho) - PV
- Zeca Viana (Jose Antonio Goncalves Viana) - PDT

**Membros Parlamentares Suplentes:**

Adriano Silva (Adriano Aparecido Silva) - PP

Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT



CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N° 31/2017/CG/ALMT

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, “f”:

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, *caput*, da Lei Estadual nº 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades;

**CONSIDERANDO** que nos autos dos procedimentos sob Protocolos nº 004.405/2016 e 007.416/2016 foram constatadas inconsistências na vida funcional do servidor C. R. S. N. quanto à estabilidade extraordinária e ao enquadramento em cargo de carreira.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto à estabilidade extraordinária e ao enquadramento em cargo efetivo do servidor C. R. S. N.

**Art. 2º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:

- Luiz Vidal Da Fonseca Júnior, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Gustavo Roberto Carminatti Coelho, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 41741, como membro;
- Grhegory Paiva Pires Moreira Maia, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 40955, como secretário.

**Art. 3º.** Determinar a intimação do interessado C. R. S. N., para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se a ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo.  
Cuiabá-MT, 11 de maio de 2017.

**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Guilherme Maluf**

**1º Secretário**



**PORTARIA Nº 33/2017/CG/ALMT**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, “f”:

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, *caput*, da Lei Estadual nº 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso propôs Ação Civil Pública nº 29037-10.2016.811.0041 objetivando a nulidade de ato administrativo de estabilidade e enquadramento em cargo efetivo da servidora L. A. de A. perante a ALMT;

**CONSIDERANDO** que nos autos do procedimento sob protocolo nº 011.102/2016 foram constatadas inconsistências na vida funcional da servidora L. A. de A.;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto a estabilidade extraordinária e enquadramento em cargo efetivo da servidora L. A. de A.

**Art. 2º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:

- Luiz Vidal Da Fonseca Júnior, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Gabriel Machado dos Santos Costa, matrícula 41626, Procurador da Assembleia Legislativa, como membro;
- Ricardo Riva, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 40957, como secretário.

**Art. 3º.** Determinar a intimação da interessada L. A. de A., para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo.

Cuiabá-MT, 05 de abril de 2017.

**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Guilherme Maluf**

**1º Secretário**



**PORTARIA Nº 34/2017/CG/ALMT**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, "f":

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, *caput*, da Lei Estadual nº 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso propôs Ação Civil Pública nº 26011-04.2016.811.0041 objetivando a nulidade de ato administrativo de estabilidade e enquadramento em cargo efetivo da servidora V. S. da C. perante a ALMT;

**CONSIDERANDO** que nos autos do procedimento sob protocolo nº 007.994/2016 foram constatadas inconsistências na vida funcional da servidora V. S. da C.;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto a estabilidade extraordinária e enquadramento em cargo efetivo da servidora V. S. da C.

**Art. 2º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:

- Luiz Vidal Da Fonseca Júnior, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- João Gabriel Perotto Pagot, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 41621, como membro.
- Ricardo Riva, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 40957, como secretário.

**Art. 3º.** Determinar a intimação da interessada V. S. da C, para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo.

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2017.

**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Guilherme Maluf**

**1º Secretário**



**PORTARIA Nº 35/2017/CG/ALMT**

**PORTARIA Nº 35/2017/CG/ALMT**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, "f":

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, *caput*, da Lei Estadual nº 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso propôs Ação Civil Pública nº 25340-78.2016.811.0041 objetivando a nulidade de ato administrativo de estabilidade e enquadramento em cargo efetivo do servidor D. N. M. perante a ALMT.

**CONSIDERANDO** que nos autos do procedimento sob protocolo nº 006.420/2016 foram constatadas inconsistências na vida funcional do servidor D. N. M.;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto a estabilidade extraordinária e enquadramento em cargo efetivo do servidor D. N. M.

**Art. 2º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:

- Luiz Vidal Da Fonseca Júnior, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Grhegory Paiva Pires Moreira Maia, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 40955, como membro.
- Carlos Antônio Dornellas Filho, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 41616, como secretário.

**Art. 3º.** Determinar a intimação do interessado D. N. M., para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2017.

**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Guilherme Maluf**

**1º Secretário**



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA MD N° 366 /2018

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento das atividades dos servidores e o atendimento ao público em geral nesta Assembleia Legislativa;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018 em:

I- 22 de junho de 2018, sexta-feira em virtude do jogo do Brasil x Costa Rica;

II- Nos demais dias úteis em que o Jogo do Brasil ocorrer no período matutino.

Art. 2º Fica estabelecido horário de expediente especial das 8h às 12h, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018 em:

I - 27 de Junho de 2018, quarta-feira em virtude do jogo do Brasil x Sérvia;

II – nos demais dias úteis em que o jogo do Brasil ocorrer no período vespertino.

Art. 3º O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 13 de junho de 2018.

**Dep. EDUARDO BOTELHO Dep. GUILHERME MALUF**

**Presidente 1º Secretário**

ATO N° 209/2018

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo elencados, para atuarem como fiscais/suplente do contrato, correspondentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 1330/2018/SGP/ALMT, Processo SGD 201830401.

Contrato nº	Empresa	Início	Fiscal/Suplente
012/2018	Academia Brasileira de Formação e Pesquisa Ltda	07/05/2018	<b>Fiscal:</b> Arielle Dias Bueno – Matrícula nº 42096



		<b>Suplentes:</b> Alessandra Bessa Mirachi – Matrícula nº 42196 Thalles Roder de Souza – Matrícula nº 25131
--	--	---

**Art. 2º** Caberá ao Fiscal, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos Fiscais, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 07 de junho de 2018.

**Dep. Eduardo Botelho** \_\_\_\_\_ **Presidente**

**Dep. Guilherme Maluf** \_\_\_\_\_ **1º Secretário**

**ATO N.º 218/2018**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar ao Secretário de Gestão de Pessoas, a proceder a formalização necessária para concessão dos direitos funcionais consoantes a Legislação em vigor em trâmite na Secretaria de Gestão de Pessoas, como:

a) Adicional por tempo de serviço - ATS; b) Averbação; c) Férias; d) Licença à maternidade, à adotante e à paternidade; e) Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro; f) Licença para qualificação profissional; g) Licença para tratamento da própria saúde; h) Licença para tratamento de saúde em pessoa da própria família; i) Licença para tratar de interesses particulares; j) Licença prêmio por assiduidade; k) Licença saúde em prorrogação;

**Art. 2º** Exceto os atos de Aposentadoria, Pensão, Atividade Política, Lotação, Progressão/promoção funcional e Abono de Permanência.

**Art. 3º** Este ato terá vigor na vigência desta Mesa Diretora.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 15 de junho de 2018.

**Deputado Eduardo Botelho Deputado Guilherme Maluf**

**Presidente ALMT 1º Secretário ALMT**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 09/2018**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, torna **sem efeito** a publicação do Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 09/2018** que circulou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 27281 de 14/06/2018 e no Diário Eletrônico da ALMT nº. 311 – ANO III de 14/06/18, sendo correta as seguintes disposições:

**Espécie:** Ata de Registro de Preços 09/2018





**Origem:** Pregão Presencial Registro de Preços 12/2018

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – CNPJ 03.929.049/0001-11

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, gás de cozinha e copos descartáveis, conforme especificações constantes no termo de referência.

**Do Valor:** Conforme tabela abaixo

EMPRESA VENCEDORA	LOTES	VALOR TOTAL
<b>GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.</b> <b>03.401.442/0001-38</b>	1	R\$ 240.000,00
<b>ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA-ME</b> <b>12.248.430/0001-06</b>	3	R\$ 243.000,00

**Vigência:** 12 meses

Cuiabá-MT 14/06/2018

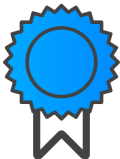
Assinam:

Presidente: Dep. Eduardo Botelho

1º Secretário: Dep. Guilherme Maluf

Representantes das empresas

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Fri Jun 15 22:30:09 UTC 2018
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)